RESOLUÇÃO Nº CM-021/1985

Cria nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Divinópolis, um intervalo de 30 (trinta) minutos, quando o expediente da sessão atingir 2:30 (duas e trinta) horas.

"O Povo do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu. Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado nas Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Divinópolis, um intervalo com a suspensão da sessão, por 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, quando o expediente relativo à mesma atingir a 2:30 (duas e trinta) horas.

Parágrafo único – Considerando que o horário de ínicio das reuniões é às 17:00 (dezessete) horas, fica estabelecido que o horário de intervalo será a partir das 19:30 (dezenove e trinta) horas.

Art. 2º Nas reuniões extraordinárias, poderá ser concedida a suspensão conforme previsto no artigo 1º, desta Resolução, bastando a manifestação e aprovação do Plenário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação sendo que os seus efeitos serão adotados a partir do dia 01 de fevereiro de 1986.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 23 de setembro de 1985.

José Constantino Sobrinho

Presidente

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº3090 – data-06/09/1985 a 10/09/1985.

/sf